

PROJETO DE LEI Nº 072/13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Nutricionista, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **NUTRICIONISTA**, Padrão SA – 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A contratação temporária será realizada para fins de substituição da servidora Lise Bohn Mirandoli, ocupante do cargo de Nutricionista, que está afastada de suas atividades, uma vez que se encontra em Licença Maternidade, conforme Portaria nº 958/13, de 12 de setembro de 2013, e após esse período estará em Licença Prêmio conforme Portaria nº 970/13, de 17 de setembro de 2013 e férias conforme Portaria nº 973/13, de 17 de setembro de 2013.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Nutricionista, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - A contratação terá início a partir da data da publicação da presente Lei até o dia 03 de abril de 2014, data do término das férias da servidora a ser substituída.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.